



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 2066, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.013.

*“Extingue-se os Incisos I, II e §2º, §3º do Art. 1º, artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2064, de 27 de Dezembro de 2012, que Dispõe sobre benefícios destinados aos integrantes do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional – Tocantins.”*

Eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL,

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extinguidos os incisos I, II e §2º, §3º do Art. 1º, artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2064, de 27 de Dezembro de 2012, que “ Dispõe sobre benefícios destinados aos integrantes do Poder Legislativo do Município de Porto Nacional – Tocantins.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de  
fevereiro de 2013.

*[Signature]*  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
Prefeito Municipal